

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Inclui, no art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o uso de sinalizadores nos veículos funerários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 29 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido de duas alíneas, com a seguinte redação:

“Art. 29.

VI – terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação:

a) os veículos precedidos de batedores;

b) os veículos funerários, na forma estabelecida pelo CONTRAN;

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço funerário é considerado de utilidade pública, mas o atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB) não o inclui no Capítulo III, das normas gerais de circulação e conduta. O art. 29, por exemplo, em alguns incisos, trata do uso de sinalizadores para veículos destinados às atividades públicas essenciais – que gozam de livre circulação, estacionamento e parada – mas não para o serviço funerário.

Os cortejos fúnebres são realizados por carros sem sinalizadores deslocando-se pelas ruas e avenidas das cidades onde prestam esse tipo de serviço imprescindível para a sociedade. Esses traslados ocorrem também entre municípios ao longo de rodovias estaduais e federais, mas os veículos funerários, da mesma forma, não podem utilizar sinalizadores. Por esse motivo, desde a promulgação do CTB, as empresas funerárias estão sendo autuadas, sistematicamente, principalmente pela polícia rodoviária, uma vez que a especificação “carro ou veículo funerário” não consta da norma legal.

Cortejos em rodovias podem gerar acidentes de trânsito de maior ou menor gravidade, dependendo da velocidade com que os carros se deslocam e seguem o féretro do veículo principal sem a existência de sinalizadores. A luz intermitente para esse tipo de veículo é fundamental para a segurança do trânsito, tanto nas cidades quanto nas estradas.

Portanto e diante da importância social da matéria, solicitamos apoio aos nobres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Gonzaga Patriota